



*DM*  
*ANini*

**PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE**  
**A CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.,**  
**E O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE NA REDE NACIONAL FERROVIÁRIA.**

Entre:

1.º - **CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.**, adiante designada abreviadamente por **CP**, com sede na Calçada do Duque, n.º 20 em Lisboa, representada pelos Senhores Eng.º José Manuel Sancho Pontes Correia e Dr.ª Catarina Vargas Nini, da Direcção Executiva da CP Longo Curso,

e

2.º — **INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**, adiante designado abreviadamente por **IST**, com sede na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, com o n.º de contribuinte 501 507 930, representada pelo Senhor Professor Carlos Matos Ferreira (Presidente do IST),

é celebrado o presente Protocolo relativo à venda de títulos de transporte que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



*Roby*  
*evnini*

## CLÁUSULA 1.ª

### **Objecto**

A CP compromete-se a vender títulos de transporte para todos os comboios Alfa Pendular e Intercidades, desde que existam lugares disponíveis, a preços especiais, aos colaboradores do IST.

## CLÁUSULA 2.ª

### **Preços**

O preço de cada viagem, em **Classe Conforto ou 1.ª Classe**, tem uma redução de **15%** (quinze por cento) relativamente aos preços das tabelas em vigor na CP, na altura da aquisição do bilhete, sujeito a arredondamento aos cinquenta cêntimos superiores.

## CLÁUSULA 3.ª

### **Mínimo de viagens**

1 — O IST compromete-se a adquirir à CP um volume de viagens não inferior a 5.000€ (cinco mil euros) anuais. As viagens deverão ser adquiridas individualmente.

2 — Se se verificar que não são adquiridas viagens que constituam volume de receita mínima prevista no número anterior, caberá à CP o direito de resolver imediatamente o presente Protocolo, sem que tal se considere incumprimento para os efeitos do disposto na Cláusula 6.ª e sem que haja lugar a qualquer tipo de compensação por parte do IST.

3 — As reavaliações seguintes serão efectuadas com uma periodicidade igualmente anual, sendo as condições do presente Protocolo enquadradas na política comercial vigente para o Produto CP/Empresas, à data da sua revisão.



Rubhy  
enviada

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

##### **Aquisição e comprovação da qualidade de beneficiário**

1 — Os bilhetes estabelecidos ao abrigo da Cláusula 2.<sup>a</sup> poderão ser adquiridos pelas seguintes formas:

- 1.1 Nas bilheteiras das Estações com venda de bilhetes Alfa Pendular e Intercidades.

*Para o efeito, o requisitante deverá apresentar nas bilheteiras o cartão de colaborador do IST constante no Anexo I.*

- 1.2 Através da Internet.

*Para o efeito, o requisitante deverá utilizar o código de utilizador IST.*

- 1.3 Nas Máquinas de Venda Automática existentes nas Estações.

- 1.4 Através dos balcões da Agência de Viagens TAGUS, Grupo ESVIAGENS (Contrato CO n.º 02/07, de Janeiro de 2007).

*Para o efeito, cada colaborador do IST ao solicitar à Agência de Viagens o respectivo bilhete, deve obrigatoriamente referir que é um bilhete ao abrigo do CP/EMPRESAS – IST e deve indicar o nome do Cliente que viaja.*

- 2 - Cada colaborador do IST apenas poderá adquirir uma viagem por comboio.
- 3 - A importância correspondente ao bilhete solicitado é satisfeita, na totalidade, no acto da sua aquisição.
- 4 - Não é permitido utilizar o Cheque Trem e a Requisição de Transporte como forma de pagamento.
- 5 - Este desconto não é cumulável com quaisquer outros.
- 6 - Sendo a Agência de Viagens o canal de venda exclusivo, a comprovação da qualidade de beneficiário far-se-á em trânsito mediante apresentação de documento comprovativo da sua identidade (Bilhete de Identidade/Carta de Condução/Passaporte/Cartão do Cidadão).



*R. M. Martins*

## CLÁUSULA 5.ª

### **Duração**

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, com início em 15 de Março de 2009 e termo em 14 de Março de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias em relação ao termo do prazo inicial da vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

## CLÁUSULA 6.ª

### **Incumprimento**

1- Em caso de incumprimento por qualquer das partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo, poderá a outra proceder à sua resolução, nos termos gerais de direito.

2 - O incumprimento das condições de emissão e venda de bilhetes pela TAGUS, constantes no Contrato referido no ponto 1 da Cláusula 4ª, poderá constituir motivo de rescisão imediata deste Protocolo, facto que será do imediato conhecimento do IST.

## CLÁUSULA 7.ª

### **Alterações e reembolso**

1 — Os bilhetes adquiridos ao abrigo do presente Protocolo não podem ser objecto de reembolso.

2 — No entanto, a CP permite que seja alterado por uma vez o comboio ou o dia de cada viagem, aplicando-se, neste caso, as condições gerais em vigor na CP no respeitante aos preços praticados para as revalidações de bilhetes, sem qualquer desconto.



*Publy  
C.N. ini*

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Contrapartidas**

1 - O IST compromete-se a facultar à CP a possibilidade de promover os seus produtos da seguinte forma:

- a) Acção de promoção no início do ano escolar ou em momentos a acordar entre as partes, com presença de stand CP nas escolas do IST;
- b) Divulgação dos produtos CP em Conferências/Seminários/Congressos/Acções de formação organizadas pelo IST, a acordar previamente;
- c) Divulgação da parceria através do site do IST ([www.ist.utl.pt](http://www.ist.utl.pt)), com link ao site CP ([www.cp.pt](http://www.cp.pt));
- d) Possibilidade de divulgação de notícias relevantes da CP na Intranet do IST e/ou em newsletters/revistas/jornais internos;
- e) Divulgação dos nossos produtos junto dos novos alunos, mediante distribuição de folhetos/horários aquando da entrega de documentação aos alunos no acto de matrícula;
- f) Inserção pontual de folhetos/brochuras em mailings.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Interpretação**

As dúvidas ou divergências resultantes da interpretação deste Protocolo ou dificuldades na sua implementação, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Casos omissos**

Em tudo o que o presente Protocolo é omissos aplica-se o Decreto-Lei nº 58/2008, de 26 de Março, e demais legislação portuguesa aplicável.



*Handwritten signature*  
*evn:mi*  
*Arrow pointing to the right*

CLÁUSULA 11.ª

**Disposições finais**

O Protocolo anula e substitui o Protocolo assinado entre as partes em 29 de Janeiro de 2008 .



Feito e assinado a \_\_\_\_\_ de Março de 2009, em duplicado, ficando um original na posse de cada uma das partes signatárias.

**CP - CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, EP**

(José Manuel Sancho Pontes Correia)

(Catarina Vargas Nini)

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

(Carlos Matos Ferreira)

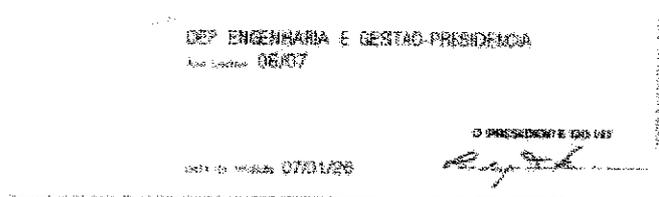
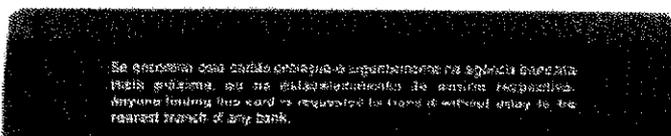
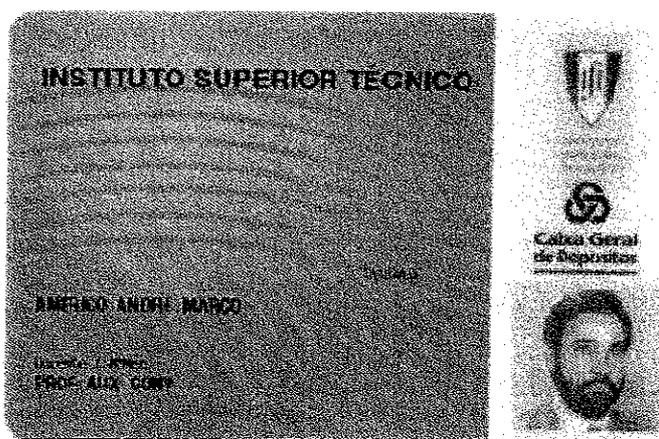


*Handwritten signature and initials*  
C/Nini

# ANEXO I

## ESPÉCIME DE CARTÃO DE CARTÃO FUNCIONÁRIO/DOCENTE DO IST

cartão "não bancário"





**ESPÉCIME DE CARTÃO DE CARTÃO FUNCIONÁRIO/DOCENTE DO IST  
(cont.)**

*Handwritten signature and name: [Signature] e/Nina*

**cartão "bancário"**

